



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIENCIAS BIOLÓGICAS
DEPARTAMENTO DE HISTOLOGIA E EMBRIOLOGIA
REGIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO EM MORFOTECNOLOGIA

CAPÍTULO I - DA NATUREZA, OBJETIVO E DURAÇÃO.

Art.1º- As atividades do programa de Pós-Graduação em MorfoTecnologia (PPGM), da Universidade Federal de Pernambuco, abrangem estudos e trabalhos de formação Acadêmica a nível de Mestrado.

Art. 2º - O nível de Mestrado visa possibilitar ao graduado as condições de desenvolver estudos pelos quais demonstre domínio conceitual e metodológico essenciais na área de concentração de Biologia célula, Embriologia e Histologia e áreas correlatas, qualificando-o para a docência em nível superior e à pesquisa, através de trabalhos de investigação e de ensino.

Art. 3º - Para o nível de Mestrado o Programa terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte quatro) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial até a data da efetiva da defesa de dissertação.

Paragrafo Único - Nos casos devidamente justificados e a critério do Colegiado, o Mestrado poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses.

Art. 4º - O candidato ao grau de Mestre em MorfoTecnologia deve obter o total de créditos previstos e apresentar Dissertação até o final do período citado no caput do artigo (UFPE) .

SECÇÃO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 5º - O Corpo Docente da Pós-Graduação em MorfoTecnologia será constituído de docentes Permanentes, docentes colaboradores e docentes Visitantes.

§1º - Docentes Permanentes são aqueles que atuam na Pós-Graduação em MorfoTecnologia (PPGM) de forma mais direta, intensa e contínua, formando o núcleo estável da Pós-Graduação, desenvolvendo as principais atividades de ensino, orientação e pesquisa, podendo também desempenhar as funções administrativas necessárias.

§2º - Docentes colaboradores são aqueles, que contribuem de forma complementar ou eventual ao PPGM ministrando disciplinas, orientando alunos ou colaborando em projetos de pesquisas.

§3º - Docentes Visitantes são os que se encontram à disposição da PPGM por um tempo determinado, durante o qual prestam contribuição ao seu desenvolvimento, podendo participar das atividades de ensino, orientação e pesquisa.

Art. 6º- Será exigido dos docentes responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa da PPGM, o exercício da atividade criadora (demonstrada pela produção continuada de trabalhos originais de valor comprovado na área de sua atuação) e formação acadêmica mínima de Doutor ou livre docência.

Art. 7º- Após a aprovação do Colegiado, o Coordenador da PPGM encaminhará à PROPESQ a listagem dos professores que integrarão o corpo docente do mesmo.

Art. 8º - O credenciamento dos professores no corpo docente terá validade de 3 anos, podendo ser renovado, caso haja interesse do curso e do professor.

§1º- O Colegiado avaliará o quadro de professores a cada 2 anos, sendo que a renovação dos mesmos dependerá do cumprimento das seguintes obrigações:

- (a) Dedicção às atividades de ensino, ministrando disciplinas, orientando regularmente e participando de comissões examinadoras;
- (b) Produção científica relevante durante seu período de credenciamento junto ao PPGM;
- (c) Execução e coordenação de projetos aprovados por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que beneficiem direta ou indiretamente o PPGM.
- (d) Encaminhamento de relatório anual de atividades na forma e data sugeridas pelo Coordenador.

§2º - A produção mínima exigida para permanência no quadro de docentes será de publicação em revista reconhecida na Área ou produção equivalente a cada dois anos.

§3º - Os professores que no período equivalente a duas avaliações de docentes não atenderem às exigências descritas neste artigo, poderão, conforme decisão do Colegiado, ser desligados do PPGM, sendo mantida sua função de orientador dos estudantes que já se encontrarem sob sua supervisão. O Colegiado poderá indicar um co-orientador credenciado no PPGM, neste caso.

§4º - Os professores que apresentarem uma avaliação negativa ficarão impossibilitados de renovar o vínculo com o PPGM até provar que melhoraram sua produção.

§5º- O Colegiado julgará casos especiais em que as condições descritas no §1º não forem cumpridas, podendo excepcionalmente renovar o vínculo do professor com o PPGM.

SEÇÃO II-DO CORPO DISCENTE

Art. 9º - O Corpo Discente do PPGM é constituído pelos candidatos aprovados e classificados pelo processo de seleção, e que efetivaram matrícula nos prazos estabelecidos..

Art. 10º - As atividades dos alunos no PPGM são exercidas em regime de tempo integral.

Art. 11º - O Corpo Discente terá 01 (um) representante no Colegiado da PPGM, O alunato será representado também na Comissão de Bolsas e nas reuniões do Colegiado do PPGM..

Parágrafo Único - A eleição dos representantes será feita anualmente, de acordo com a Resolução 10/2008 de Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa e Extensão, da UFPE.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12° - A administração do Programa de Pós-Graduação em MorfoTecnologia será exercida:

- I. Pelo Colegiado do PPGM como órgão máximo;
- II. Pelo Coordenador, responsável pela Coordenação didática administrativa, auxiliada por um Vice-Coordenador.

Art. 13° - O Colegiado da PPGM, será composto pelos Professores Permanentes e por 1 (um) representante do Corpo Discente, de cada nível, conforme determina o **Art. 5°** da Resolução 10/2008 CCEPE da UFPE.

Art. 14° - As reuniões do Colegiado do PPGM serão presididas pelo Coordenador, a quem caberá o voto de qualidade.

Paragrafo Único - O Colegiado da PPGM reunir-se-á, quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria dos seus membros, podendo deliberar com a maioria simples.

Art. 15°- São atribuições do Colegiado da PPGM, além das dispostas na Resolução 10/2008 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Pernambuco:

- I. Elaborar e aprovar o calendário de reuniões do Colegiado e de disciplinas no início de cada ano letivo;
- II. Colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
- III. Propor à Câmara de Pós-Graduação (CPG) , através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESQ) , as disciplinas obrigatórias e eletivas, integrantes do Currículo do PPGM, com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos, pré-requisitos e/ou co-requisitos,
- IV. Estabelecer a lista de disciplinas e respectivos professores em cada período letivo, atendido o disposto no Art. 28º, Inciso IV, do Regimento Geral da UFPE;
- V. Coordenar, orientar e fiscalizar o funcionamento didático, científico, administrativo e orçamentário do PPGM zelando pela observância das normas regulamentadoras da Pós-Graduação da UFPE e as estabelecidas neste Regimento;
- VI. Apreciar as indicações de professores para ministrar disciplinas, constantes na estrutura a curricular do PPGM; aprovada pela câmara de pós-graduação da UFPE.
- VII. Traçar as diretrizes gerais e aprovar os programas e planos de ensino das disciplinas do PPGM;
- VIII. Apreciar a estrutura curricular e suas alterações, a ser encaminhado, de acordo com os trâmites legais, para aprovação pela Câmara de Pesquisas e Pós-Graduação da UFPE;
- IX. Determinar, o número de vagas oferecidas anualmente;

- X. Apreciar recursos de alunos, trancamento e prorrogação do PPGM;
- XI. Analisar e deliberar sobre parecer de relator, sobre pedidos de aproveitamento de créditos obtidos por alunos, em outro(s) Curso(s) e ou Programa(s) de Pós-Graduação ministrados em outras instituições de Ensino Superior, de acordo com normas estabelecidas neste Regimento;
- XII. Designar membro ou Comissão para resolver assuntos de sua competência;
- XIII. Designar Comissão de Seleção de candidatos ao ingresso na Pós-Graduação;
- XIV. Designar dentre o Corpo Docente, 1 (hum) titular e 1 (hum) suplente, a fim de compor Comissão para selecionar alunos candidatos às bolsas de estudos, tendo também o Coordenador e o Vice-Coordenador como membros natos e mais 1 (um) representante do corpo docente, eleitos pelos seus pares;
- XV. Contatar outros centros de ensino e pesquisa, bem como órgãos financiadores, nacionais e internacionais para fins de intercâmbio e financiamento; ;
- XVI. Indicar, para homologação da Câmara de Pesquisa e de Pós-Graduação da UFPE, os nomes que comporão as Comissões Examinadoras para defesa de Dissertação;
- XVII. Opinar sobre infrações disciplinares estudantis;
- XVIII. Elaborar o regimento interno do PPGM;
- XIX. Propor as alterações na estrutura curricular e no regimento, as quais deverão ser aprovadas pelo Colegiado e homologadas pelas Câmaras Superiores.

Art. 16° - O Coordenador e Vice-Coordenador do PPGM serão eleitos dentre os Docentes do Colegiado de acordo com o Artigo 9° da Resolução 10/2008, do Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa e Extensão da UFPE, com homologação pelo Conselho Departamental do CCB e designação pelo Reitor, para um período de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução por igual período.

§1° - O Coordenador será substituído na sua ausência e/ou impedimento, pelo Vice-Coordenador.

§2° - No caso de impedimento de ambos, assumirá a Coordenação do PPGM o membro mais antigo do Colegiado,

Art. 17° - Compete ao Coordenador do PPGM:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PPGM;
- II. Solicitar das autoridades competentes as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do PPGM, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- III. Indicar relator, dentre os membros do Colegiado do PPGM, para emitir parecer sobre a revalidação de títulos obtidos em Universidades estrangeiras, para ser homologado pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPE;

- IV. Indicar relator para analisar pedidos de aproveitamento de créditos obtidos por aluno, em outros Cursos de Pós-Graduação ministrados por outras Instituições de Ensino Superior;
- V. Supervisionar a execução dos programas de ensino e pesquisa;
- VI. Organizar, ouvido o Colegiado, e em articulação com os Departamentos interessados, o calendário anual de atividades do PPGM;
- VII. Supervisionar os processos de seleção, orientação de matrículas e serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pela Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPE;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado do PPGM;
- IX. Apresentar à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPE, relatório anual do PPGM, aprovado pelo Colegiado.
- X. Apresentar e discutir no âmbito do Colegiado, a programação orçamentária anual do PPGM;
- XI. Fiscalizar o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalhos escolares, apresentando aos órgãos competentes da UFPE os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- XII. Propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção;
- XIII. Encaminhar ao Serviço de Registro de Diplomas da UFPE o regimento do curso e a sua grade curricular, assim como as alterações que ocorrerem, a fim de atendimento ao exposto no §2º do Art. 10 da Resolução 10/2008, do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, da mesma Universidade;
- XIV. Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao PPGM, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da UFPE, em Resoluções do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e neste Regimento.

Art. 18º - Compete à Secretaria do PPGM:

- I. Organizar o cadastro dos alunos;
- II. Computar os créditos ao final de cada período letivo;
- III. Divulgar o horário das disciplinas de cada período;
- IV. Informar aos docentes e discentes das decisões do Colegiado;
- V. Encaminhar os processos para relatores e Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VI. Providenciar a documentação para expedição de diploma e demais documentos que se fizerem necessários;

- VII. Secretariar as reuniões do Colegiado, exames de qualificação e proficiência em línguas, defesas de dissertação;
- VIII. Realizar outras atividades concernentes ao bom funcionamento do PPGM.

CAPÍTULO III-DA INSCRIÇÃO AO EXAME DE SELEÇÃO

Art. 19° - Poderão candidatar-se ao PPGM portadores de diploma de Graduação ou certificados de Cursos de Graduação plena, para o nível de Mestrado, reconhecido pelo Ministério da Educação ou autorizado pela UFPE.

Paragrafo Único - Poderão participar do exame de seleção, alunos concluintes de cursos de graduação, em Ciências Biológicas e áreas correlatas, com documento comprobatório da instituição na qual é matriculado, ficando, contudo o seu ingresso na PPGM, condicionado à conclusão do referido curso ate a data de matricula inicial estabelecida pelo calendário da PROPESQ.

Art. 20° - A admissão de alunos regulares será condicionada à capacidade de orientação do Corpo Docente da PPGM, em função do número de orientadores e vagas disponíveis para esse fim.

Art. 21° - A admissão de candidatos estrangeiros ao PPGM obedece aos mesmos critérios de inscrição e seleção, estabelecidos nos Capítulos III e IV, deste Regimento.

Art. 22° - No ato da inscrição ao exame de seleção para brasileiro ou estrangeiro com visto permanente e residente no Brasil, o candidato deverá preencher e submeter à Secretaria do PPGM, dentro dos prazos fixados, a ficha de Inscrição acompanhada da seguinte documentação:

- a) o candidato ao nível de Mestrado deverá apresentar o diploma de conclusão do curso de graduação em Ciências Biológicas ou áreas correlatas, ou ser concluinte de um destes cursos;
- b) Curriculum Vitae documentado;
- d) uma foto 3x4;
- e) comprovante de pagamento da taxa de Inscrição de Seleção, no valor e na forma estabelecida pelo Conselho de Administração da UFPE.
- f) histórico escolar da Graduação;
- g) uma proposta de projeto da dissertação;

Art. 23° - A inscrição ao Exame de Seleção para candidato estrangeiro, não residente no Brasil, será realizada atendendo o disposto nos Arts. 20° 21° e 22° deste Regimento, no que couber complementada pelos seguintes documentos:

- a) Diploma de conclusão do curso de graduação ou de ser concluinte do mesmo ou de formação equivalente contendo a Chancela do Consulado Brasileiro do país que o emitiu;
- b) histórico escolar da Graduação;
- c) documentação oficial de capacitação de língua portuguesa;

d) uma proposta de projeto da dissertação;

CAPÍTULO IV - DA SELEÇÃO

Art. 24° - O exame de seleção para o PPGM será realizado por comissão de 5 (cinco) membros designados pelo Colegiado.

Art. 25° - A seleção para os candidatos ao nível de Mestrado constará de:

a) análise do "Curriculum Vitae" do candidato;

b) avaliação escrita de conhecimentos básicos em Biologia celular, Histologia e Embriologia;

Art. 26° - A prova de conhecimentos básicos constante da alínea b do Art. 25° tem caráter eliminatório, sendo 6 (seis) a nota mínima para aprovação.

Art. 27° - A classificação dos candidatos ao Mestrado será feita com base na média aritmética das notas atribuídas ao "Curriculum Vitae", e à prova de conhecimentos básicos;

§1° - Qualquer uma das notas não será, isoladamente, classificatória;

§2° - A habilitação final decorrerá da apreciação global das alíneas "a" e "b", contidas no Art. 26°, sendo 6 (seis) a média mínima de aprovação;

§3° - A nota atribuída ao exame escrito de proficiência em língua estrangeira terá apenas caráter classificatório não sendo a nota mínima 5 (cinco), não sendo computada na média final;

Art. 28° - A seleção dos candidatos de que trata o Art. 24° será realizada através da análise de:

a) Curriculum Vitae documentado;

b) exame escrito de proficiência em língua estrangeira;

c) proposta de projeto da Dissertação.

Art. 29° - Após cumpridas as etapas do processo de seleção, as Comissões apresentarão ao Colegiado do PPGM para a homologação, relatórios com a classificação final dos candidatos, indicando os considerados habilitados.

CAPÍTULO V - DA MATRÍCULA

Art. 30° - Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no exame de seleção obedecidas a ordem de classificação e o limite de vagas oferecidas, obedecido o disposto no Parágrafo do Único deste do Artigo 19 deste Regimento

Art. 31° - O candidato classificado para o PPGM deverá, obrigatoriamente efetivar a sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão do PPGM.

Art. 32° - A matrícula do PPGM será efetivada no prazo estipulado pelo edital publicado, mediante requerimento dirigido ao Coordenador, sendo necessários os documentos abaixo relacionados:

- a) cópia do diploma ou certificado de conclusão do Curso de Graduação reconhecido pelo MEC;
- b) cópia da carteira de identidade;
- c) prova de quitação com as obrigações eleitorais para candidatos Brasileiros;
- d) prova de quitação com o serviço militar, no caso de candidato Brasileiro do sexo masculino;
- e) cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- f) uma fotografia 3x4 cm;
- g) ficha de inscrição com dados cadastrais, devidamente preenchida e assinada pelo candidato; .

Art. 33° - Os alunos regulares deverão renovar semestralmente a matrícula do PPGM obedecendo o cronograma estabelecido pela PROPESQ. A não realização da matrícula em qualquer período configuram abandono do Programa

Art. 34°- Poderá ser matriculado em disciplinas isoladas o aluno graduado em Instituições de Ensino Superior, havendo disponibilidade de vagas e aceite do Professor responsável pela disciplina.

Parágrafo Único - A efetivação da matrícula fica condicionada a entrega de comprovante de conclusão de Curso Superior, sendo exigido também comprovante do recibo de pagamento da taxa de matrícula em disciplina isolada, através de guia de recolhimento da União.

Art. 35°- O aluno deverá entregar anualmente, em dezembro, relatório de suas atividades, com o andamento de seu trabalho de Dissertação constando a avaliação do mesmo pelo orientador.

Parágrafo Único- O aluno que não entregar dois relatórios consecutivos terá sua bolsa cortada em caráter irrevogável.

CAPÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO DO PPGM E DO REGIME DIDÁTICO.

SECÇÃO I - DO CURRÍCULUM

Art. 36°- O programa de cada disciplina será elaborado pelo respectivo professor e apreciado pelo Colegiado do PPGM.

Parágrafo Único - Os programas das disciplinas serão atualizados bianualmente, sendo que mudanças significativas só terão validade após a aprovação do Colegiado do PPGM e homologação pelas Câmaras de Pesquisas e Pós-Graduação da UFPE.

Art. 37°- O número mínimo de créditos a ser efetivado pelos alunos em nível de Mestrado será de 28 (vinte e oito) dos quais 14 (quatorze) serão efetivados em disciplinas obrigatórias e 14 (catorze) em disciplinas eletivas.

§1° - O aluno que já tiver cursado disciplina cujo conteúdo programático e carga horária seja semelhante à uma disciplina obrigatória poderá a critério do colegiado aproveitar tais créditos..

§2º - O número de créditos de que trata o presente Regimento poderá ser modificado a critério do Colegiado do PPGM, desde que esteja em consonância com a regulamentação vigente e homologado pela Câmara de Pós-Graduação da UFPE.

SECÇÃO II - DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 38º - A unidade de integralização curricular dos estudos realizados no PPGM será o crédito.

Paragrafo Único - A determinação do número de créditos a ser atribuído a cada disciplina far-se-á de acordo com a carga horária para ela fixada, sendo que 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas equivalem a 1 (hum) crédito.

Art. 39º - Por solicitação do aluno e a critério do Colegiado do PPGM, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros Programas devidamente credenciados pelos órgãos competentes, observando-se o seguinte:

- I. Para aproveitamento de créditos de disciplinas que não constem da lista previamente aprovada pelo Colegiado, deverão ser levados em conta: a Instituição ministrante do Curso, a época de realização, o conteúdo programático e carga horária, o número de créditos e conceito obtido.
- II. Só serão aceitas disciplinas que tenham sido cursadas durante o período da realização do curso..
- III. O número máximo de créditos aceitos na forma do presente Artigo, não poderá ser superior a 10 (dez) do número total de créditos exigidos para se obter o grau de Mestre.

Art. 40º - É vetada a incorporação de créditos ou revalidação de disciplina(s), por aluno que tenha cursado Aperfeiçoamento ou Especialização.

SECÇÃO III - DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 41º - Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica, a frequência mínima em 70 % da carga horária correspondente.

Art. 42º - O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do PPGM serão avaliados por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação, conforme determina a Resolução 10/2008 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPE:

- **A**-Excelente, com direito a crédito;
- **B**-Bom, com direito a crédito;
- **C**-Regular, com direito a crédito;
- **D**- Insuficiente, sem direito a credito;

Art. 43º - Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

- **A = 9 - 10**
- **B = 8 - 8,9**
- **C = 6 - 7,9**
- **D = <5,9**

Parágrafo Único- O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

:

R- rendimento acadêmico;

N_i - valor numérico do conceito da disciplina;

C_i - número de créditos da disciplina;

n- número de disciplinas cursadas

Art. 44°- Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues pelo docente antes do início do período letivo subsequente.

Parágrafo Único - O professor que não entregar a caderneta escolar devidamente preenchida dentro deste prazo não poderá oferecer disciplina no início do próximo período letivo, ficando vinculado o oferecimento de suas disciplinas a entrega da caderneta em atraso.

Art. 45°- Poderá ser concedido o conceito "I" (Incompleto) a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§1°- Na hipótese deste Artigo, o aluno terá que completar os trabalhos, impreterivelmente até o final do período letivo subsequente.

§2°- Esgotado o prazo estipulado no parágrafo anterior e não concluídos os trabalhos, o conceito "I" deverá ser substituído pelo conceito "D".

Art. 46°- Será desligado do PPGM o aluno que obtiver 2 (dois) conceitos finais "D" na mesma disciplina ou em disciplinas distintas,

SECÇÃO IV - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 47° - O processo de avaliação será conduzido por uma comissão designada pelo Colegiado da PPGM, composta de três professores do Corpo Docente, exceto os Orientadores e co-orientadores, podendo haver a participação de um avaliador externo ao PPGM. Estes avaliadores deverão ser escolhidos de acordo com o tema do artigo proposto e principalmente se levando em conta a experiência nos últimos cinco anos na publicação de artigos de nível de excelência recomendado pela CAPES. Esta Comissão julgará o mérito de um manuscrito de pesquisa preferencialmente relacionado ao seu projeto de Dissertação (podendo ser em língua estrangeira), tendo o candidato como primeiro autor, que será submetido para publicação em periódico técnico-científico considerado de excelência pela CAPES, nacional ou estrangeiro, com corpo editorial. O manuscrito ou artigo deverá ter sido preparado durante a permanência do aluno no PPGM

Art. 48°- O prazo para o Exame de Qualificação não deverá ultrapassar 12 (doze) meses a contar da data da matrícula inicial.

Art. 49° - Após o exame, a Comissão deverá considerar o aluno aprovado ou reprovado, informando o resultado à Coordenação do PPGM.

Art. 50°- O aluno reprovado poderá submete-se a novo exame, uma vez decorrido o prazo de 12 (meses) meses, sendo desligado do PPGM, caso ocorra nova reprovação.

SECÇÃO V - DA TRANSFERÊNCIA, DO TRANCAMENTO DE DISCIPLINA E DA MATRÍCULA.

Art. 51°- O aluno poderá solicitar à Coordenação do PPGM, com anuência do orientador, a substituição de matrícula de uma disciplina por outra, não transcorrido o prazo de 1/5 (um quinto) do período letivo, conforme determina o Art. 59, Inciso I do Regimento Geral da UFPE.

Art. 52°- O aluno poderá solicitar à Coordenação do PPGM o trancamento de matrícula em uma disciplina, com a anuência do orientador, antes de transcorrido 1/3 (um terço) das atividades da mesma, não sendo, neste caso, a disciplina computada no Histórico Escolar.

Paragrafo Único - Não será admitido mais de um trancamento de matrícula na mesma disciplina, exceto por motivo de doença ou de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo Colegiado do PPGM.

Art. 53°- O aluno poderá solicitar ao Colegiado do PPGM trancamento da matrícula por motivos relevantes, até o prazo máximo de 6 (seis) meses, não sendo o período de trancamento contado dentro do prazo de integralização do Curso, previsto no **Artigo. 3°** deste Regimento.

§1°- Não será permitido ao aluno trancar a matrícula no primeiro semestre letivo, após o ingresso no PPGM.

§2°- Esgotado o período máximo de trancamento, caso não retorne às atividades curriculares do PPGM, o aluno será automaticamente desligado do mesmo.

CAPÍTULO VII - DA DISSERTAÇÃO

SECÇÃO I - DA NATUREZA DA DISSERTAÇÃO

Art. 54°- A Dissertação constará de um trabalho de pesquisa em MorfoTecnologia

§1°- A publicação de resultados parciais da Dissertação não constituirá a quebra do “ineditismo” desde que o candidato figure como autor principal do mesmo.

§2°- A estrutura da Dissertação deverá seguir as normas recomendadas pelo PPGM.

SECÇÃO II - DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS

Art. 55° - Cada aluno do PPGM será orientado por professor, membro do seu Corpo Docente, obedecido o disposto no Art. 5° deste Regimento.

§1°-A indicação do nome do orientador será homologada pelo Colegiado do PPGM.

§2º-Excepcionalmente e a critério do Colegiado do PPGM o aluno poderá ser orientado por dois professores, sendo um deles necessariamente externo ao Programa.

§3º- A critério do Colegiado do PPGM, além dos membros do seu Corpo Docente, professores de outros Programas de Pós-Graduação (***stricto sensu***) de outras Instituições de Ensino Superior (I.E.S.) ou Doutores de outras Instituições poderão participar da orientação de Dissertações, em regime de co-orientação.

SECÇÃO III - DA APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DA DISSERTAÇÃO

Art. 60º - A entrega da Dissertação à Coordenação do PPGM obedecerá as seguintes condições:

a) correspondência do Orientador considerando a Dissertação apta a ser defendida e sugerindo ao Colegiado os nomes dos membros da Comissão Examinadora.

b) encaminhar 5 (cinco) exemplares da Dissertação para obtenção do grau de Mestre.

§1º- A defesa da Dissertação sem parecer favorável do Orientador, não poderá ser realizada, salvo no caso do paragrafo seguinte.

§2º-O Colegiado do PPGM poderá designar Relator ou Comissão para opinar sobre questões metodológicas ou éticas da Dissertação.

Art. 61º- O grau de Mestre em MorfoTecnologia, será concedido ao candidato cuja Dissertação seja aprovada por uma Comissão proposta pelo Colegiado do PPGM e homologada pela Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisas e Pós-Graduação.

§1º- A Comissão Examinadora será formada por no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) membros, sendo que todos deverão ter título de Doutor, ou nível equivalente, devendo pelo menos um deles ser externo ao PPGM.

§2º- Deverão ser indicados, necessariamente dois suplentes com o título de Doutor ou equivalente, para a Comissão, sendo pelo menos um externo ao PPGM.

§3º- O orientador da Dissertação fará parte da Comissão, na qualidade de Presidente da Comissão Examinadora.

§4º- Um exemplar da Dissertação será encaminhado, pelo Coordenador do PPGM a cada membro da Comissão Examinadora, pelo menos 20 (vinte) dias antes da defesa.

§5º- A data da defesa da Dissertação será publicada e amplamente divulgada entre os meios científicos.

Art. 62º- No julgamento público da Dissertação, os examinadores levarão em conta o valor intrínseco do trabalho apresentado, o domínio do tema, o poder de sistematização e qualidade da exposição, a capacidade de tomar posição em face à questões ou problemas relacionados ao tema, não sendo, no entanto, exigida contribuição original para o campo de conhecimento em pauta.

§1º - O aluno terá um prazo de 30 (trinta) minutos para apresentação pública de sua Dissertação;

§2º- Concluída a apresentação será procedida a arguição pela Comissão Examinadora, sob forma de diálogo, tendo cada examinador 30 (trinta) minutos, sendo dado igual tempo ao examinado.

Art. 63º- Finda a arguição, os membros da Comissão deliberarão em secreto sobre o resultado a ser atribuído ao candidato ao grau de Mestre, considerando as seguintes menções:

- **Aprovado;**
- **Reprovado:**
- **Em exigência:**

§1º- A menção final do candidato será a atribuída pela maioria dos examinadores.

SECÇÃO IV - DO DIPLOMA

Art. 64º - O candidato a título de Mestre em MorfoTecnologia, deverá entregar à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em MorfoTecnologia, 8 (oito) exemplares da Dissertação, em um prazo de 90 (noventa) dias após a defesa, devidamente corrigidos e assinados pela Comissão Examinadora.

§1º - Caso o candidato não faça a entrega dos exemplares da Dissertação, devidamente corrigidos, dentro do prazo estabelecido, ficará sujeito à não concessão do Grau de Mestre.

§2º - Caso o candidato não esteja de acordo com o regimento e a estrutura curricular aprovada e atualizada, ficará sujeito à não concessão do Grau de Mestre

Art. 65º - O Diploma de Mestre em Morfotecnologia será solicitado pelo programa a PROPESQ, após o aluno cumprir todas as exigências PPGM e da Comissão examinadora, bem como ter procedido a colação de Grau

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

Art. 66º - Das decisões da Coordenação do PPGM caberá recurso para o Colegiado do mesmo e em instância superior, para a Câmara de Pesquisas e Pós-Graduação da UFPE.

Art. 67º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGM.

Art. 68º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.